



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 07/2002


O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral para elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, consoante com o disposto no Artigo 15(quinze) da Lei Estadual nº 7.176, de 10 de setembro de 1997 e no artigo 24 da lei 7.435 de 30 de dezembro de 1998.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no Regimento Eleitoral para eleição de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, aprovado por esse Conselho, no dia 16.03.99.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, 24 de abril de 2002.


ADERBAL DE CASTRO MEIRA FILHO
Reitor da UESB e
Presidente do CONSU
em exercício



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 07/2002

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO REITOR E VICE-REITOR DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA**

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 1º - A lista tríplice para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia será composta pelos nomes dos candidatos mais votados para cada cargo, em eleição direta, por escrutínio secreto, em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 7.176, de 10 de setembro de 1997, no artigo 24 da lei 7.435 de 30 de dezembro de 1998 e no presente regimento.

Art. 2º - Os candidatos à composição da lista mencionada no artigo anterior deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Integrar o quadro efetivo de docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

II - Estar enquadrado na classe de adjunto ou titular, ou, se inserido nas classes inferiores àquelas, ser portador do título de doutor ou mestre, e contar com mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Instituição.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL**

**SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO**

Art. 3º - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta de 12 (doze) membros, sendo 03 (três) indicados pela Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - ADUSB, 03 (três) pela Associação de Funcionários da Universidade do Sudoeste da Bahia - AFUS, 03 (três) pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE e, finalmente, 03 (três) membros indicados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Primeiro - Os membros indicados por cada entidade ou conselho deverão pertencer aos diferentes campi que compõem a UESB.

A



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 07/2002

Parágrafo Segundo - Após solicitação aos diversos órgãos e entidades, o Reitor, até o dia 30 de abril de 2002, nomeará a comissão de que trata o presente artigo.

Parágrafo Terceiro - São impedidos de integrar a comissão a que se refere este artigo, bem como de auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau.

Parágrafo Quarto - As assembleias gerais das entidades e a reunião plenária do Conselho Universitário poderão substituir suas respectivas representações na Comissão Eleitoral sempre que considerarem necessário, desde que convocadas para este fim, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral deverá realizar sua reunião de instalação no dia 02 de maio de 2002, quando elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e 3 (três) secretários, sendo um para cada campus.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos presentes às reuniões, sendo exigido, para a instalação de quaisquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 7 (sete) membros.

Parágrafo Segundo - Todas as deliberações adotadas em reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em atas que serão lidas, aprovadas e assinadas ao final de cada reunião.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral a que se reporta o presente regimento.
- II - Recepcionar as inscrições dos candidatos e verificar a sua conformidade com a lei e com as normas contidas neste regimento.
- III - Homologar as inscrições, após cumprida a verificação aludida no inciso anterior.
- IV - Divulgar a composição do eleitorado até cinco dias antes das eleições.
- V - Organizar debates, nos quais os candidatos apresentem suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos.
- VI - Estabelecer o número de mesas receptoras e respectivos locais de funcionamento.
- VII - Divulgar instruções acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido nas presentes normas.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 07/2002

- VIII** - Providenciar todo o material necessário à realização do pleito.
- IX** - Indicar os componentes das mesas receptoras.
- X** - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos, em cada campus, para atuarem junto às mesas receptoras, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições.
- XI** - Deliberar sobre os recursos interpostos.
- XII** - Atuar como junta apuradora e compiladora dos votos.
- XIII** - Decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos.
- XIV** - Tornar público os resultados apurados e enviar ao Conselho Universitário todo o material relativo ao processo eleitoral.
- XV** - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

SEÇÃO II
DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º - Compõem o colégio eleitoral os docentes, discentes e técnico-administrativos integrantes dos Quadros da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Parágrafo Único - Poderão votar os estudantes matriculados no primeiro semestre de 2002 nos cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos e ministrados pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Art. 7º - Os titulares de mais de um vínculo votarão uma só vez, aos seguintes critérios:

- I** - O aluno técnico-administrativo votará na condição de técnico-administrativo.
- II** - O aluno docente votará na condição de docente.
- III** - O técnico-administrativo docente votará na condição de docente.

Art. 8º - Os impedidos por força do disposto no artigo 6º Parágrafo Primeiro poderão votar, desde que cessados os impedimentos até 15 (quinze) dias antes do dia marcado para a realização do pleito.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 07/2002

**SEÇÃO III
DOS CANDIDATOS**

Art. 9º - Poderão ser candidatos à indicação para Reitor e Vice-Reitor os docentes integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia que satisfaçam aos requisitos e condições estabelecidos no artigo 2º deste Regimento.

**SEÇÃO IV
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 10º - As inscrições serão efetivadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado de:

- I - Indicação de chapa com um nome para Reitor e um nome para Vice-Reitor.
- II - Prova do preenchimento dos requisitos e condições estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º, em relação a cada um dos nomes indicados.
- III - Proposta de trabalho.
- IV - Declaração, assinada por todos os candidatos indicados na chapa, de compromisso com a proposta referenciada no inciso anterior deste artigo.

Art. 11 - Os candidatos que ocuparem cargos administrativos de qualquer natureza na UESB deverão se licenciar transitoriamente de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, desde a data do registro da candidatura até o encerramento da votação.

Parágrafo Único - No caso do Reitor e/ou Vice-Reitor serem candidatos o processo de substituição obedecerá à seguinte ordem hierárquica: Procurador Jurídico, Pró-Reitores Acadêmicos e Pró-Reitor de Administração e Recursos Humanos.

**SEÇÃO V
DA CAMPANHA**

Art. 12 - A divulgação dos nomes dos candidatos e das respectivas propostas de trabalho ocorrerá nos prazos fixados em calendário aprovado pelo Conselho Universitário, com obediência à Lei e ao presente regimento.

Parágrafo Primeiro: É livre a divulgação dos nomes, propostas e idéias, só e somente nas instalações e nos campi mantidos pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, sendo vedado aos candidatos:



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 07/2002

- I - A utilização dos meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga.
- II - Promover pixações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos campi universitários.
- III - Utilizar materiais de consumo da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.
- IV - Utilizar equipamentos e instalações da Universidade, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio, ou em detrimento de candidatos;
- V - Atentar contra o honra dos concorrentes;
- VI - Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes.
- VII - Afixar faixas, cartazes e similares em locais externos às dependências dos campi, excetuando-se adesivos para carros e camisetas.
- VIII - Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza externa ou interna da Universidade.

Parágrafo Segundo - Não será considerada infringência do disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo a divulgação de entrevista de caráter jornalístico através de órgãos de comunicação de massa

**SEÇÃO VI
DO PLEITO**

**SUB-SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 - Homologadas as inscrições das chapas, no prazo consignado no calendário, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, base para a confecção da cédula de votação.

Parágrafo Primeiro: A cédula de votação a que se refere o caput do presente artigo terá as seguintes características:

- I - será impressa em cores diferentes para caracterizar o voto dos docentes, dos discentes e dos técnico-administrativos;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 07/2002

- II** - será impressa de forma a deixar claro ao eleitor a necessidade deste votar, na mesma cédula, duas vezes, uma para o cargo de Reitor e outra para o cargo de Vice-Reitor;
- III** - os nomes dos candidatos, tanto a Reitor como a Vice-Reitor, serão precedidos de quadrículas nas quais o votante assinalará a sua escolha;
- IV** - no anverso, conterà espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

Parágrafo Segundo: A ordem de indicação dos nomes dos candidatos a Reitor na cédula eleitoral será definida mediante sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, em presença dos candidatos, ou de seus representantes.

Parágrafo Terceiro: A ordem de indicação dos nomes dos candidatos a Vice-Reitor na cédula eleitoral seguirá a mesma ordem dos nomes para Reitor, assumindo o candidato a Vice-Reitor a colocação atribuída por sorteio ao candidato a Reitor inscrito conjuntamente.

Art. 14 - O processo de votação desenvolver-se-á no dia 28 de maio de 2002, iniciando-se às 8 h (oito horas) e encerrando-se às 21 h (vinte e uma horas), ininterruptamente.

Art. 15 - O voto é secreto, pessoal e intransferível e não será exercido por correspondência ou por procuração.

Art. 16 - Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula na cor correspondente à da sua categoria, devendo assinalar, nas quadrículas que precedem os nomes dos candidatos para Reitor e para Vice-Reitor, a sua preferência.

Art. 17 - O escore de cada candidato será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N = ([NVP/NTPV] \times 0,70 + [NVT/NTTAV] \times 0,15 + [NVE/NTEV] \times 0,15) \times V, \text{ onde:}$$

N = escore;

NVP = número de votos no candidato, pelos docentes;

NTPV = número total de professores aptos a votar;

NVT = número de votos no candidato, pelos técnico-administrativos;

NTTAV = número total de técnico-administrativos aptos a votar;

NVE = número de votos no candidato, pelos estudantes;

NTEV = número total de estudantes aptos a votar;

V = número total de eleitores aptos a votar.

M



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 07/2002

SUB-SEÇÃO II
DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 18 - As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Parágrafo Primeiro: Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

Parágrafo Terceiro: As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

Art. 19 - Compete ao presidente da mesa receptora:

- I - Presidir os trabalhos da mesa.
- II - Conferir a integridade do material recebido para a votação.
- III - Identificar os fiscais credenciados.
- IV - Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista.
- V - Rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação.
- VI - Dirimir dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação.
- VII - Comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral.
- VIII - Assinar a ata de votação com os demais membros da mesa.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente da mesa receptora:

- I - Substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional.
- II - Rubricar, com os demais membros, as cédulas de votação.
- III - Assinar a ata, juntamente com os demais membros da mesa.

Art. 21 - Compete ao Secretário:



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 07/2002

- I - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.
- II - Solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista.
- III - Lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 22 - Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- I - Lista dos integrantes da comunidade universitária com direito a voto, uma por categoria.
- II - Uma urna para recepção dos votos.
- III - Lacs para fechamento de urna.
- IV - Cédulas oficiais em cores diferenciadas por categoria.
- V - Envelopes e listas para votos em separado.
- VI - Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.
- VII - Folha de registro de ata dos trabalhos e registro de ocorrências verificadas.

Art. 23 - No dia do processo de votação, na presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência da urna recebida da Comissão Eleitoral.

Art. 24 - Os membros das mesas receptoras e os fiscais votarão nas seções onde irão atuar.

Art. 25 - Por ordem de chegada, o votante se identificará, mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia ao presidente da mesa receptora, apondo sua assinatura, em seguida, na lista correspondente.

Art. 26 - O mesário entregará ao votante a cédula eleitoral na cor correspondente à sua categoria, que será rubricada, no ato, pelos mesários, instruindo-o sobre a forma de votar, se necessário.

Art. 27 - Após assinalar os candidatos de sua preferência, para Reitor e Vice-Reitor, o votante dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral.

Parágrafo Único - Ao depositar a cédula, o votante deverá fazê-lo de modo a permitir a conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

M



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 07/2002

Art. 28 - Ocorrerá o voto em separado nos seguintes casos:

- I - quando não constar na lista o nome do votante e este pertencer, comprovadamente, às categorias que compõem o Colégio Eleitoral;
- II - quando o votante estiver em trânsito;
- III - em casos especiais, julgados pertinentes pela mesa receptora.

Parágrafo Único - Autorizado o voto em separado, o eleitor assinará a folha especial, sendo sua cédula colocada em um envelope, o qual será lacrado e posto em outro envelope, no qual devem constar o nome do votante e sua unidade de lotação.

Art. 29 - A fiscalização da votação é facultada aos candidatos das chapas concorrentes mediante a indicação de um fiscal por chapa para cada Mesa Receptora.

Parágrafo Primeiro - A escolha do fiscal não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou das Mesas Receptoras.

Parágrafo Segundo - Os fiscais deverão ser, obrigatoriamente, credenciados pela Comissão Eleitoral, preferencialmente até 1 (uma) hora antes do início das eleições.

Art. 30 - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da Mesa Receptora, Comissão Eleitoral, os fiscais devidamente credenciados e, durante o tempo necessário para a votação, o eleitor.

Art. 31 - Terminado o prazo da eleição e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

- I - lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II - inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III - mandar lavrar a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- IV - encaminhar todo o material utilizado no processo eleitoral, juntamente com a urna devidamente lacrada, à Comissão Eleitoral.

M



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 07/2002

**SUB-SEÇÃO III
DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 32 - A apuração será feita pela Comissão Eleitoral no dia seguinte ao término do prazo estabelecido para o encerramento da votação, iniciando-se a partir das 15:00 horas, após o julgamento dos recursos interpostos, se houver.

Art. 33 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 34 - Cada chapa inscrita poderá indicar até 2 (dois) fiscais, para o processo de apuração.

Parágrafo Primeiro - Os fiscais de apuração deverão ser credenciados pela Comissão Eleitoral preferencialmente até às 14:00 horas do dia da apuração.

Parágrafo Segundo: Os candidatos poderão funcionar como fiscais da apuração, sem haver necessidade de credenciamento.

Art. 35 - Junto às mesas apuradoras só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, fiscais e candidatos.

Art. 36 - Cada urna será aberta após ter sido verificado o lacre e as folhas de assinaturas dos votantes, bem como a ata lavrada pela mesa receptora.

Art. 37 - Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se o seu quantitativo corresponde ao número de votantes totalizado nas folhas de assinatura.

Parágrafo Primeiro: Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasuras e/ou identificação do votante.

Parágrafo Segundo: Será nulo o voto atribuído a mais de um candidato concorrendo ao mesmo cargo.

Art. 38 - Serão consideradas nulas as urnas que:

- I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II - não estiverem acompanhadas das respectivas listas de assinaturas dos votantes e atas;
- III - apresentarem quantitativo de cédulas diverso do número de votantes, tolerando-se margem de erro de até 5% (cinco por cento), desde que não interfira no resultado final do processo.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 07/2002

Art. 39 - As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo Único: Confirmada a anulação da urna, nas condições previstas nos incisos I e II do artigo anterior, será convocada nova votação, no prazo útil subsequente, somente para os que votaram junto à respectiva mesa receptora.

Art. 40 - Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna ou de outra ordem, devendo a Comissão Eleitoral decidir por maioria de seus membros.

Art. 41 - Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, até a posse do Reitor e Vice-Reitor, quando serão incineradas.

SUB-SEÇÃO IV
DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 42 - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados finais.

Art. 43 - Serão indicados ao Conselho Universitário para compor a lista tríplice para escolha do Reitor e Vice-Reitor da UESB, os nomes dos candidatos que obtiverem os maiores escores para cada cargo.

Art. 44 - A Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao Conselho Universitário, acompanhado de todos os materiais relativos à apuração, até o dia 05 de junho de 2002.

SUB-SEÇÃO V
DOS RECURSOS

Art. 45 - Após a proclamação dos resultados, fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para interposição de recursos ao processo eleitoral.

Art. 46 - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva.

Parágrafo Primeiro - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo a seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral terá até o dia 03 de junho de 2002 para decidir sobre os recursos apresentados.

M



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 07/2002

Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral comunicará suas decisões sobre os recursos e encaminhará relatório circunstanciado do processo eleitoral ao Conselho Universitário, acompanhado de todos os materiais relativos à apuração até o dia 05 de junho de 2002.

Parágrafo Quarto - Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral cabem recursos ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - As chapas concorrentes deverão apresentar, até o dia 03 de junho de 2002, à Comissão Eleitoral, relatório financeiro especificando, adequadamente, receitas e despesas apuradas durante a campanha eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Os relatórios financeiros apresentados pelas chapas concorrentes serão, após analisados pela Comissão Eleitoral, encaminhados ao Conselho Universitário, juntamente com os materiais relativos ao processo eleitoral.

Parágrafo Segundo - A apresentação do relatório financeiro por parte das chapas é condição necessária para que o Conselho Universitário torne definitivo os resultados apurados no processo eleitoral.

Art. 48 - Para o processo eleitoral a desencadear-se em 2002, será obedecido o seguinte calendário:

Instalação da Comissão	02/05/2002
Inscrição	06 a 08/05/2002
Homologação das inscrições	09/05/2002
Campanha	10 a 25/05/2002
Votação	28/05/2002
Apuração dos resultados	29/05/2002
Proclamação dos resultados	29/05/2002
Prazo recursal	31/05/2002
Prazo para julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral	03/06/2002
Prazo para prestação de contas da campanha	03/06/2002
Prazo final para encaminhamento das decisões dos recursos ao Conselho Universitário	05/06/2002
Reunião do CONSU	06/06/2002

M



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU


RESOLUÇÃO 07/2002

Art. 49 - O Conselho Universitário reunir-se-á após o recebimento do Relatório final do processo eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral, na forma dos Art. 44 ou 46, Parágrafo Terceiro, para homologação e elaboração da lista tríplice.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 51 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Resolução 01/99.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, 24 de abril de 2002.


ADERBAL DE CASTRO MEIRA FILHO
Reitor da UESB e
Presidente do CONSU
em exercício